ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

PARECER TÉCNICO

Interessado: Diretoria Geral do Centro de Diagnóstico por Exames Dr. Raul Bacellar

Assunto: Manifestação Técnica acerca da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 77/2026 – Processo Administrativo nº 00045.012313/2026-80.

I – RELATÓRIO

Trata-se de manifestação técnica elaborada em atendimento à solicitação da Diretoria Geral do Centro de Diagnóstico por Exames Dr. Raul Bacellar, visando subsidiar a análise da impugnação apresentada ao Edital do Pregão Eletrônico nº 77/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de reagentes laboratoriais, com cessão, em regime de comodato, de equipamentos totalmente automatizados destinados à realização de exames de Bioquímica.

A impugnante questiona, em síntese, a adoção de lote único, a exigência de reagentes, calibradores e controles da mesma marca do equipamento, a predominância de reagentes dedicados, a exigência de equipamentos novos e outros requisitos técnicos constantes do Termo de Referência, alegando possível restrição à competitividade.

Após análise dos argumentos apresentados, esta manifestação técnica passa a examinar individualmente os pontos suscitados.

II – DA NATUREZA DO OBJETO LICITADO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto da presente contratação não se restringe ao fornecimento de reagentes laboratoriais.

Na realidade, a Administração pretende contratar uma solução analítica integrada, composta por equipamentos automatizados em comodato, reagentes, calibradores, controles de qualidade, consumíveis, interfaceamento bidirecional, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, treinamento operacional e fornecimento contínuo dos insumos necessários à execução dos exames laboratoriais.

Assim, o objeto licitado deve ser compreendido como um sistema analítico completo, cujo desempenho depende da perfeita integração entre todos os seus componentes.

Sob esse aspecto, a análise isolada de determinado requisito técnico não traduz a realidade operacional da contratação, uma vez que a qualidade, a estabilidade e a confiabilidade do sistema dependem da compatibilidade entre equipamentos, reagentes, calibradores, controles de qualidade, softwares e assistência técnica durante toda a vigência contratual.

Todas as especificações constantes do Termo de Referência foram estabelecidas com fundamento nas necessidades assistenciais do Centro de Diagnóstico por Exames Dr. Raul Bacellar, na experiência adquirida pela Administração em contratos anteriores, nas boas práticas laboratoriais e nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, gestão de riscos e busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

III – DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

A impugnante sustenta que o objeto deveria ser parcelado.

Entretanto, sob o ponto de vista técnico, essa medida não se mostra viável.

Os modernos analisadores bioquímicos constituem plataformas multiparamétricas capazes de processar simultaneamente dezenas de exames utilizando a mesma estrutura mecânica, hidráulica, óptica, eletrônica e computacional.

Não existem equipamentos distintos para glicose, colesterol, creatinina, ureia, ácido úrico, enzimas ou eletrólitos. Todos esses analitos são executados em uma única plataforma automatizada.

O parcelamento do objeto poderia resultar na contratação de diferentes fornecedores para equipamentos e reagentes destinados a distintos analitos, exigindo múltiplas plataformas analíticas para execução de exames que, tecnicamente, são realizados de forma integrada.

Tal situação acarretaria ocupação excessiva do espaço físico, aumento dos custos de infraestrutura, maior consumo de energia e água purificada, multiplicação de contratos de manutenção, ampliação do estoque de insumos, dificuldades de interfaceamento entre diferentes equipamentos, perda de padronização metodológica e maior complexidade na gestão operacional do laboratório.

Além disso, comprometeria a continuidade da assistência, aumentaria o risco de indisponibilidade de exames e reduziria a eficiência operacional do sistema laboratorial.

Dessa forma, a contratação em lote único não constitui restrição à competitividade, mas representa solução tecnicamente indispensável para assegurar eficiência, economicidade, padronização, rastreabilidade e continuidade da prestação dos serviços laboratoriais.

IV – DA EXIGÊNCIA DE REAGENTES, CALIBRADORES E CONTROLES DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO

Também não merece prosperar a alegação de que tal exigência configuraria direcionamento.

Os equipamentos automatizados de bioquímica são desenvolvidos, registrados e validados pelos fabricantes como sistemas analíticos integrados, cuja avaliação de desempenho contempla conjuntamente o equipamento, os reagentes, os calibradores, os controles de qualidade e os respectivos protocolos operacionais.

A validação realizada pelo fabricante considera parâmetros como precisão, exatidão, linearidade, repetibilidade, estabilidade das calibrações, rastreabilidade metrológica, limites de detecção, interferências analíticas e desempenho global da plataforma.

A utilização indiscriminada de reagentes, calibradores ou controles desenvolvidos por terceiros pode comprometer essas características, aumentar a necessidade de recalibrações, elevar a variabilidade analítica e reduzir a confiabilidade dos resultados laboratoriais.

Assim, a exigência constante do Termo de Referência não objetiva privilegiar fabricante específico, mas assegurar que a solução ofertada mantenha o desempenho originalmente validado, garantindo qualidade analítica, segurança do paciente, rastreabilidade e confiabilidade diagnóstica durante toda a execução contratual.

V – DOS REAGENTES DEDICADOS

A predominância de reagentes dedicados decorre da necessidade de assegurar maior estabilidade operacional, compatibilidade metodológica e desempenho analítico compatível com a rotina de laboratórios de alta produtividade.

A utilização de reagentes desenvolvidos e validados especificamente para determinada plataforma reduz interferências metodológicas, diminui a frequência de recalibrações, melhora a reprodutibilidade dos resultados, reduz falhas operacionais e fortalece a rastreabilidade de todo o processo analítico.

Importa destacar que a Administração não exige exclusividade absoluta para todos os reagentes, mas estabelece predominância de reagentes dedicados em razão das vantagens técnicas e operacionais amplamente reconhecidas na prática laboratorial.

Tal exigência não configura direcionamento de fabricante, sendo compatível com as boas práticas laboratoriais e plenamente atendida por diversos fabricantes que atuam no mercado de diagnóstico in vitro.

VI – DA EXIGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS NOVOS (PRIMEIRO USO)

A impugnante questiona a exigência de equipamentos novos, alegando possível restrição à competitividade.

Entretanto, essa exigência encontra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e jurídico.

O Centro de Diagnóstico por Exames Dr. Raul Bacellar presta serviço público essencial, funcionando ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, atendendo hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde e demais estabelecimentos da rede municipal.

Nesse cenário, a confiabilidade dos equipamentos constitui requisito indispensável à continuidade da assistência.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 introduziu uma nova lógica nas contratações públicas, priorizando o planejamento, a gestão de riscos, a eficiência administrativa, a análise do ciclo de vida da contratação e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e não apenas o menor preço inicial.

Considerando que contratos dessa natureza podem ter execução prolongada, mediante as prorrogações legalmente admitidas, seria incompatível com tais princípios iniciar a contratação com equipamentos usados, remanufaturados ou que já tenham consumido parcela significativa de sua vida útil.

Aceitar equipamentos previamente utilizados significaria transferir à Administração Pública os riscos inerentes ao desgaste acumulado desses equipamentos, aumentando a probabilidade de falhas mecânicas, interrupções inesperadas, indisponibilidade operacional, necessidade de substituição de componentes críticos, elevação dos custos de manutenção e redução da confiabilidade analítica ao longo da execução contratual.

Ainda que equipamentos remanufaturados possam apresentar condições de funcionamento, é inegável que já possuem histórico de utilização e desgaste de componentes mecânicos, hidráulicos, ópticos e eletrônicos, circunstância que naturalmente reduz sua expectativa de desempenho quando comparados a equipamentos de primeiro uso.

A Administração deve assegurar que toda a vida útil operacional dos equipamentos esteja disponível para atendimento da contratação, especialmente em serviços laboratoriais de natureza contínua e essencial, nos quais eventuais falhas podem comprometer a assistência à saúde da população.

Dessa forma, a exigência de equipamentos novos representa medida preventiva de gestão de riscos, destinada a reduzir a ocorrência de falhas, aumentar a disponibilidade operacional dos sistemas analíticos, minimizar interrupções da rotina laboratorial e assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

Portanto, trata-se de requisito técnico plenamente proporcional, razoável e compatível com a complexidade da contratação.

VII – DO EXAME DE LÍTIO

A impugnante questiona a metodologia prevista para a dosagem de lítio, requerendo maior clareza quanto às metodologias admitidas no Termo de Referência.

Após análise técnica, verifica-se que o pleito merece acolhimento.

O Termo de Referência já admite, em caráter excepcional, a utilização de reagente de fabricante diverso daquele do equipamento ofertado, desde que exista homologação formal pelo fabricante da plataforma analítica e comprovação de sua compatibilidade técnica, preservando a confiabilidade dos resultados e a segurança do processo analítico.

Entretanto, visando ampliar a competitividade do certame, sem comprometer a qualidade analítica, a Administração promoverá adequação na redação do Termo de Referência para explicitar que também será admitida a metodologia por Eletrodo Íon Seletivo (ISE) para a dosagem de lítio, desde que a solução ofertada seja devidamente validada para uso diagnóstico e apresente desempenho analítico compatível com a finalidade do exame.

Caso a metodologia ofertada requeira equipamento específico para sua execução, este deverá ser disponibilizado pela contratada, acompanhado de todos os reagentes, calibradores, controles de qualidade, consumíveis e demais insumos necessários ao seu pleno funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A presente adequação tem por finalidade ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores, sem afastar a exigência de desempenho analítico, confiabilidade dos resultados, segurança do paciente e qualidade da solução laboratorial pretendida pela Administração.

Dessa forma, o presente questionamento é acolhido, sendo promovida a correspondente adequação da redação do Termo de Referência, mantendo-se inalteradas as demais especificações técnicas da contratação.

VIII – DA COMPETITIVIDADE

Não há qualquer direcionamento de fabricante nas especificações técnicas constantes do Edital.

Todos os requisitos previstos no Termo de Referência foram definidos exclusivamente com base nas necessidades operacionais dos laboratórios, na segurança dos pacientes, na continuidade da prestação dos serviços, na qualidade analítica dos exames e na eficiência da gestão contratual.

A definição de requisitos mínimos de desempenho constitui prerrogativa da Administração Pública, desde que fundamentada em critérios técnicos e voltada ao atendimento do interesse público, não se confundindo com direcionamento de marca ou fabricante.

Importa ressaltar que a eventual existência de empresas que não disponham de soluções aptas a atender integralmente às especificações estabelecidas não caracteriza, por si só, restrição indevida à competitividade. O que a legislação veda é o direcionamento injustificado do certame, e não a definição de requisitos técnicos compatíveis com as necessidades da Administração.

No presente caso, existem diversos fabricantes de reconhecimento nacional e internacional capazes de fornecer soluções compatíveis com as exigências estabelecidas, preservando-se a ampla competitividade entre os potenciais licitantes.

Dessa forma, conclui-se que as especificações constantes do Termo de Referência foram definidas com observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

IX – CONCLUSÃO

Após análise técnica da impugnação apresentada, conclui-se que as especificações constantes do Termo de Referência encontram-se devidamente fundamentadas em critérios técnicos, científicos, operacionais e assistenciais, compatíveis com as necessidades do Centro de Diagnóstico por Exames Dr. Raul Bacellar e com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

As exigências relativas ao julgamento em lote único, à utilização predominante de reagentes dedicados, à compatibilidade entre reagentes, calibradores, controles de qualidade e a plataforma analítica, bem como à disponibilização de equipamentos novos, mostram-se tecnicamente justificadas, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços, a confiabilidade dos resultados laboratoriais, a segurança dos pacientes, a padronização metodológica e a eficiência da gestão contratual.

Entretanto, quanto ao exame de lítio, verificou-se que o acolhimento do pleito contribui para ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo da qualidade analítica e da segurança diagnóstica. Assim, será promovida adequação na redação do Termo de Referência para admitir, além da solução inicialmente prevista, a metodologia por Eletrodo Íon Seletivo (ISE), desde que devidamente validada para uso diagnóstico e que a contratada disponibilize, quando necessário, todos os equipamentos, reagentes, calibradores, controles de qualidade, consumíveis e demais insumos indispensáveis à plena execução do exame, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Diante do exposto, esta Gerência Técnica manifesta-se pelo conhecimento da impugnação, por ser tempestiva, e pelo seu provimento parcial, exclusivamente quanto ao exame de lítio, nos termos da fundamentação apresentada nesta manifestação técnica, com a correspondente adequação do Termo de

Referência. Quanto aos demais questionamentos apresentados pela impugnante, manifesta-se pelo indeferimento, mantendo-se inalteradas as demais especificações técnicas constantes do Edital e do Termo de Referência, por estarem devidamente fundamentadas no interesse público, na legislação aplicável e nas boas práticas dos serviços de análises clínicas.

É o parecer técnico.

Documento assinado eletronicamente por **Symonara Karina Medeiros Faustino da Silva**, **Gerente Técnica**, em 04/08/2026, às 11:19, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Gina Coêlho Saraiva de Sousa**, **Gerente do Laboratório de Análises Clínicas do HUT**, em 05/08/2026, às 07:36, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **16081816** e o código CRC **E1605189**.

Referência: Processo nº 00045.012313/2026-80 SEI nº 16081816